



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui e regulamenta o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução.

Art. 1º Fica instituído e regulamentado por esta resolução o uso de uniforme nas dependências da Câmara Municipal, bem como em eventos por ela realizados.

Art. 2º A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores do quadro de cargos da Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário de expediente.

§ 1º Os servidores que vierem a ser cedidos à Câmara Municipal deverão se enquadrar no disposto nesta resolução, desde que sua cessão seja por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Excetua-se da obrigatoriedade do uso de uniforme, lhes sendo facultativo, os membros do corpo jurídico, por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, da Lei Federal 8.906/94).

§ 3º O comparecimento do servidor ao trabalho sem uniforme acarretará em sua dispensa, pelo chefe imediato, devendo este realizar comunicação ao setor responsável, com o consequente desconto em folha de pagamento dos dias em que for dispensado pelo não uso de uniforme.

Art. 3º Para efeitos desta resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme:

I - uniforme feminino: composto de camisa gola polo feminina, camisa social manga longa feminina, suéter feminino gola V manga longa, blazer social feminino (todos contendo bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal) e calça social feminina;

II - uniforme masculino: composto de camisa gola polo masculina, camisa social manga longa masculina, suéter masculino gola V manga longa, blazer social masculino (todos



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contendo bordado com o brasão do Município e a razão social da Câmara Municipal) e calça social masculina.

Parágrafo único. Os uniformes terão seus cortes, materiais, tecidos, composição, cor entre outras características definidos em ato da presidência, observado o seguinte:

II - os modelos e padrões dos uniformes deverão evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária;

III - o fornecimento dos uniformes deve respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos os integrantes do quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal promoverá a aquisição de uniformes e os fornecerá aos seus servidores, observadas as características e quantidades definidas nesta resolução.

§ 1º O fornecimento de uniformes não incorrerá em despesas aos funcionários beneficiados, salvo aquisição de uniforme extra, a pedido do servidor.

§ 2º Na aquisição dos uniformes, o gestor observará o disposto nas normas licitatórias e contratuais, atentando-se às disponibilidades orçamentárias e financeiras para suportar referida despesa.

Art. 5º A Câmara Municipal fornecerá gratuita e anualmente até 05 (cinco) camisas gola polo, até 05 (cinco) camisas social manga longa, até 03 (três) suéter, até 02 (dois) blazer social e até 03 (três) calças social por cada servidor e, para uso exclusivo no trabalho.

§ 1º Os quantitativos apontados no *caput* são apenas estimativos, não estando a Câmara Municipal obrigada a entregá-los quando constatar ser desnecessário.

§ 2º Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão termo de compromisso, onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 3º Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso.

§ 4º Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues à Secretaria da Câmara para sua substituição, sem ônus para o servidor.

§ 5º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme, por mora da Câmara Municipal, o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

§ 6º O servidor que desligar-se do quadro de cargos da Câmara Municipal, deverá devolver o uniforme no setor de Recursos Humanos.

§ 7º O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário